



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008, 2019
PROCESSO ADM Nº 018/2019
FLS Nº 072

RÚBRICA

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - Repetição - PMC/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019 - CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); MOTOR 1.0 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS; 04 PORTAS, VEÍCULO ZERO KM, MODELO: 2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ DA EMPRESA:
TELEFONE:
FAX:
E-MAIL:

Recebi cópia do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão Presencial nº ___/2019, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentação serão recebidos pelo Pregoeiro às ___ () horas do dia ___/___/2019, na sala de licitações da PMC, situada à Rua José Antônio Lopes, 127 – Centro.

____ (), ___/___/2019.

Assinatura


OBS.: Os licitantes que retirarem o Edital via **internet** deverão preencher esta folha e encaminhar para o E-mail:

cplcaridadedopiau@gmail.com, devidamente carimbado e assinado.

A não remessa deste recibo exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.


Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Edna Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO ADM Nº 018/2019

FLS Nº 073

RUBRICA

EDITAL DE LICITAÇÃO - Repetição

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - Repetição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

O **MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI**, por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 29 de abril de 2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com o Decreto nº 3.931 de 2001 e atualizado pelo Decreto nº 7.892 de 2018, e, ainda nos termos deste edital e seus anexos, que realizará, **às 10h00min, do dia 08 DE MARÇO DE 2019**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Sede da Prefeitura Municipal, na Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí – PI, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo **menor preço Global, julgamento global**, conforme disposto nos Anexos correspondentes e na forma abaixo:

RETIRADA DO EDITAL

A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI, o qual pode ser adquirido no endereço indicado neste edital.

Endereço: Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí – PI. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 08h00min as 12h00min.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); MOTOR 1.0 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS; 04 PORTAS, VEÍCULO ZERO KM, MODELO: 2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência (anexo I).

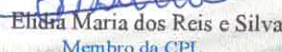
1.2. O valor estimado para aquisição do objeto desta licitação é de **R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)**.

1.3 Arcar com todas as despesas de **Tributos/Encargos/Frete**, entre outros, ou seja, na condição comercial denominada CIF (o frete e o seguro são pagos pelo fornecedor, que é responsável pela entrega até o local de destino).

1.4 O Veículo deverá ser de Fabricação Nacional.


Josacilton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO ADM Nº 018/2019

FLS Nº 074

RUBRICA

1.5 No fornecimento, deverá ter a Garantia: não podendo ser inferior a um ano quando determinado no Certificado de Garantia do fabricante, com limite de quilometragem, de acordo com a Marca/Modelo designado também pelo Fabricante, a contar o respectivo prazo com a Ordem de Compra.

1.6 A empresa licitante interessada no certame deverá ter consignada em seu ato constitutivo cláusula(s) comprovando o ramo de atividade(s) ou constar no seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitida pela Receita Federal), pertinente ao ramo de atividade da licitante correspondente ao objeto desta licitação.

1.7. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, não poderá representar mais de uma licitante.

1.9. Integram neste edital todos os seus anexos.

1.10 O fornecimento do objeto licitado deverá rigorosamente como discriminado no Termo de Referência, dúvidas serão enviadas via e-mail: cplcaridadedopiaui@gmail.com

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas legalmente constituídas e estabelecidas que estejam habilitadas e capacitadas a executar o objeto da licitação e, que satisfaçam integralmente, a todas as condições deste Edital, e ainda que contiverem no seu ramo de atividade, inserida no contrato social em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial, a faculdade para comercialização e/ou execução do objeto constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

b) Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de CARIDADE DO PIAUÍ/PI.

c) Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.


Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
PROCESSO ADM Nº 018/2019
FLS Nº 075

RUBRICA

2.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito, com lastro na legislação ao preâmbulo contida bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato.

2.4 - A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, equivale que a mesma declara expressamente a inexistência de fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

3 - DO PREÇO

3.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme o fornecimento mensal, a partir da data de apresentação do Recibo e da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

3.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação do fornecimento objeto desta licitação.

3.3. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

3.4. O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1 No Termo de Referência (Anexo I) estão discriminadas as especificações do bem a ser entregue, que é de supra importância para este município que estejam definidas pela secretaria responsável.

4.2 O Município não se responsabilizará pela prestação de serviços/bens licitados, cuja autorização seja assinada por pessoas ou servidores estranhos á aqueles que constam na Relação dos Servidores Autorizados a Emissão dos fornecimentos do veículo, com suas respectivas assinaturas, não efetuando o pagamento do mesmo, e devendo ser apuradas as responsabilidades.

4.3 O prazo de entrega do bem, objeto deste Edital, será de forma imediata, após emissão da Ordem de Compra, que será expedida pela Secretaria solicitante, também podendo ser até 90 (noventa) dias, a contar após a data de assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Compra.

4.4 O prazo do Contrato Administrativo firmado entre o Contratado e o município de Caridade do Piauí-PI, será até 31 de dezembro de 2019, e/ou até esgotada a garantia formal ofertada pela Montadora a contar o respectivo prazo com a assinatura do contrato e Ordem de Compra.

Josaelton de Sousa Silva
Presidente Pregoeiro da CPL

Iram José de Oliveira
Secretária da CPL

Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008, 2019
PROCESSO ADM Nº 0181, 2019
FLS Nº 076

RUBRICA

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1 TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2 TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou inclusive assinar Contrato oriundo da Licitação, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

a) Este credenciamento outorgando poderes a prepostos ou representantes, deverá ser devidamente comprovado, com apresentação de contrato social, e ou, suas alterações (rigorosamente autenticado por cartório ou servidor municipal efetivo), onde figure o nome do proprietário ou sócio administrador, mostrando que o mesmo tem poderes para tal ato.

b) O descumprimento da cláusula acima citada, acarretará que, a empresa infratora perderá o direito de manifestação na sessão, com isso impossibilitada de apresentar lances, valendo somente os valores apresentados na Proposta Financeira.

c) Mesmo que a referida documentação (contrato social ou alteração) esteja inserida em outro envelope, a empresa não poderá manifestar-se durante a sessão, pois as cópias destes documentos farão parte do processo administrativo.

5.2. O credenciamento deverá estar acompanhado de Declaração do Proponente (anexo III), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.3. Apresentar cópia do **CNPJ atualizado** com atividade principal ou secundária compatível com o objeto licitado.

5.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha fotografia.

5.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.6. A ausência de representação da empresa licitante, ou a falta dos poderes do representante para formulação de propostas e/ou oferta de lances de preços impedirá a licitante de participar do pregão.

5.7. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º 10.520/02).


Josacilon de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

RUBRICA

5.8 A(s) empresa(s) que não cumprir (em) as exigências acima descritas, e não conseguirem sanar na própria sessão não serão desclassificadas, mas serão enquadradas na Lei 8.666/93, que subsidia este Pregão Presencial, perdendo o direito de manifestação durante a sessão, isto é, poderá apresentar sua proposta, mas ficara impossibilitado de ofertar lances.

5.9 Ficará facultado ao Pregoeiro, ao bem da Administração Pública, o direito de solicitar lance da empresa que se enquadre no item anterior, desde que seja a única a apresentar cotação em determinado item, quando seu preço estiver acima do preço estipulado pela Prefeitura, para que este chegue a um patamar favorável ao erário público, evitando a anulação do item em cotação única.

5.11 As empresas que desejarem tratamento favorecido, amparadas nas LC 123/06 e 147/14, deverão apresentar prova ainda nesta fase, que estão enquadradas como ME/EPP (micro empresa/empresa de pequeno porte).

5.12. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da realização do Pregão.**

6. DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no preâmbulo, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, atendendo aos seguintes requisitos:

A)

ENVELOPE A: **PROPOSTA DE PREÇOS**, indexadas com os seguintes dizeres:
CARIDADE DO PIAUÍ - PI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - Repetição - .
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

B)

ENVELOPE B: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo os seguintes dizeres:
CARIDADE DO PIAUÍ - PI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - Repetição - .
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

6.1.1. Os elementos do **ENVELOPE A** e **ENVELOPE B**, **preferencialmente** devem ser encabeçados por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, serão apresentados em

Joselson de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL

Iram José de Oliveira
Secretário da CPL

Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



01 (uma) via, numerados, e rubricados, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada.

6.1.2. A Proposta de preços deverá ser apresentada em observância as seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigido com clareza em língua portuguesa, impressa, devidamente enumerada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal do proponente;

a.1) Conter a descrição completa dos produtos ofertados de acordo com anexo I.

a.2) A marca e/ou fabricante, deverão ser obrigatoriamente especificados.

a.3) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada de forma que seja numérico e por extenso.

a.4) A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Anexo I.

6.1.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.1.4. Na omissão dos prazos estipulados, considerar-se-ão aqueles estabelecidos neste Edital.

6.1.5. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo (a) Pregoeiro (a), sendo registrado em ata e devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.1.6 A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento

6.1.7. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

6.1.8. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.


6.1.9. O Município de Caridade do Piauí – PI é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.1.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.


6.1.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) do Município de Caridade


Joséilton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidra Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
PROCESSO ADM Nº 0181/2019
FLS Nº 079

RUBRICA

do Piauí - PI e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02 e legislação pertinente, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

7.2. No local e hora marcados para abertura da sessão, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 5 deste Edital, ou seja, devendo o credenciamento ser apresentado fora dos envelopes que contêm a proposta de preços e documento de habilitação.

7.3. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4. Deverá ser apresentada pelo licitante declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, que verificou todas as informações e que atende a todas as condições estabelecidas para o fornecimento objeto deste pregão, na forma do Anexo II.

7.5. Serão abertos os envelopes contendo as "PROPOSTAS DE PREÇOS", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será proclamado pelo (a) Pregoeiro (a), o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% (dez por cento) relativamente àquela proposta ou, as 03 (três) melhores propostas, inscritas independentemente dos valores oferecidos.

8.1.1 Caso não seja verificado, no mínimo 3,0 (três) propostas escritas nas condições do item 8.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

8.2. Aos proponentes enumerados pelo Pregoeiro serão dadas novas oportunidades para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos.

8.2.1 Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico "menor valor por Item" constante do Anexo IX, que é parte integrante e inseparável deste Edital e do futuro contrato administrativo.

8.2.2 Os lances verbais serão inseridos no "**Mapa de Lances**", que é parte integrante e inseparável da Ata circunstanciada, que será devidamente assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

8.2.2.1 Fica desde já comunicado, que, na ocorrência de fatos que impossibilitem a emissão do Mapa acima mencionado, o lance dar-se-á de forma manual, em formulário próprio ou na Ata circunstanciada.

8.3. Para efeito de julgamento, o licitante deverá constar em sua proposta o preço unitário e total de cada item;

Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL

Iram José de Oliveira
Secretário da CPL

Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO ADM Nº 0481/2019

FLS Nº 080

RUBRICA

8.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cominadas no item 12 deste Edital, especificamente à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada item desistido.

8.4.1 Fica alertado que durante a realização do certame, os licitantes que perturbem o bom andamento do certame, poderá o Pregoeiro promover a desclassificação da licitante que cometa algum ato grave, podendo solicitar a sua retirada ou tomada de alguma outra atitude mais elevada, conforme deliberação editada no Código Penal Brasileiro em seu art. 331 do Decreto Lei nº 2.848/1940 e demais leis que envolvem essa matéria.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6.1 A exclusão a que se refere o item anterior, implica somente no item aberto para lances, não o excluindo de ofertar os demais itens subsequentes, quando for o caso.

8.7. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor da primeira classificada, que será aquela que apresente menor preço, decidindo motivadamente a respeito.


8.9 O Pregoeiro poderá estipular o valor mínimo de redução para os lances e tempo máximo de intervalo entre estes;

8.10 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, **sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda manifestamente inexequíveis**, e ou, superfaturadas, comparadas aos preços de mercado e ao preço ponderado orçado pelo município.

8.11.1 O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações, acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.


Rosalton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

RUBRICA

8.11.1.1 Para esta apresentação citada anteriormente, poderá o Pregoeiro estipular prazo para entrega dos mesmos.

8.11.2 A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço, serão considerados como não atendidos, gerando assim a desclassificação do proponente, nos termos desse edital, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

8.12. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 3,0 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

8.13. A qualquer momento na fase de lances, poderá o Pregoeiro estipular o valor mínimo de redução para os lances e tempo máximo de intervalo entre estes, com a intenção de abolir tempo desnecessário entre um e outro lance.

8.14. Fica desde já cientificada a proibição do uso de telefonia móvel, na sessão, para elaborar lances. As ligações de cunho particular (aparelho em estado de vibração ou silencioso), com permissão do pregoeiro, poderão ser atendidas fora da sala onde acontece a sessão.

8.14.1 Casos excepcionais, que possam elucidar a melhor proposta para o Município, poderá o Pregoeiro permitir o manejo da telefonia móvel, desde que não se identifique pratica contumaz.

8.15. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos das Leis Complementares N°s 123/06 e 147/14, serão observados as seguintes prerrogativas:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

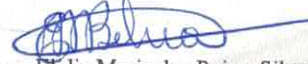
b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.


Osaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO ADM Nº 018/2019

FLS Nº 082

RUBRICA

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16. O veículo ofertado na sessão deverá obedecer ao estipulado neste ato convocatório e nas normas técnicas que norteiam o objeto desse certame.

8.17. Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro e pelo licitante vencedor, sendo tal recomendação facultada aos componentes da equipe de apoio e demais participantes da reunião.

8.18. A licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 72 horas, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos nos itens 6.1.1 e 6.1.2, a proposta definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados e inseridos no Mapa de Lances.

8.19. Todos os itens cotados, serão vistoriados por servidor designado, e deverão estar rigorosamente dentro das especificações contidas no anexo I.

8.20 O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 6.1.1 deste Edital.

9.1.1 Os documentos do **ENVELOPE B** deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica devidamente autenticada, por cartório ou servidor público municipal.

9.1.2 Para os casos de diligência, para **conferir ou dirimir qualquer dúvida ou esclarecimento**, relativo a qualquer documento inserido no processo, o Pregoeiro poderá solicitar a exibição do original para conferência.

9.2. Eventuais falhas formais, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas durante a realização da própria sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituirá com a apresentação de documentos que complemente as informações contidas no documento engastado ao envelope de habilitação;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.2.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis salvo impossibilidade devidamente justificada.

Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL

Iram José de Oliveira
Secretário da CPL

Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
PROCESSO ADM Nº 018/2019
FLS Nº 083

RUBRICA

9.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.2.3 A prerrogativa de saneamento acima mencionado somente tornarão efeitos positivos quando as eventuais falhas, omissões ou outras situações, poderem ser solucionadas na própria sessão, não podendo a apresentação da documentação faltosa em outra data posterior.

9.3. Descobertas estas eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos apontamentos de habilitação, somente poderão ser sanadas, desde que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, e que não venham a ferir nenhum dos princípios que norteiam o processo licitatório, contrário aos preceitos das leis que regem este edital, e sempre em busca da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

9.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

9.4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

9.4.3 Se o licitante for a matriz e o fornecedor do veículo filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, Simultaneamente;

9.5. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6. Os documentos emitidos pelo licitante deverão ser datados e assinados pelo representante legal da empresa, com identificação clara do seu subscritor.

9.7. Fica desde já informado que os documentos a serem apresentados, nesta fase de habilitação, em cópia xerografada, deverão ser obrigatoriamente autenticados em cartório, ou pelo Servidor Municipal/CPL (acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio), salvo aqueles emitidos via internet e que possam ser verificados sua autenticidade no site do órgão emissor.

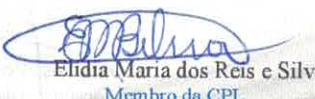
9.8. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar do certame:

9.8.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

9.8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;


Josacilton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008, 2019
PROCESSO ADM Nº 018, 2019
FLS Nº 084

RUBRICA

9.8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.8.1.5 Cópia da cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;

9.8.1.6 Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas e Débitos Salariais emitida pelo Ministério do Trabalho.

9.8.1.7 Caso os documentos elencados nas cláusulas acima mencionadas já tenham sido apresentados na fase de credenciamento os mesmos estão dispensados de nova apresentação.

9.8.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

9.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.8.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei;

a) Certidão Quanto a Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Administrada pela Secretaria da Receita Federal);

c) Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);

d) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado);

e) Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);


f) Certidão Negativa de Tributos Municipais, (administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município).

9.8.2.3.1 A unificação das certidões negativas está prevista na Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;

9.8.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.


Josaphon de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
PROCESSO ADM Nº 018/2019
FLS Nº 085

RUBRICA

9.8.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD), expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11);

9.8.2.6 Certidão de ações cíveis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.8.2.7 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 139/2011, de 10/11/2011, que acresceu à LC nº 123/2006 os artigos 38-A e 79-E), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando documentação devidamente registrada em órgão competente, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8.2.8 A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderá cláusula 9.8.2 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem 9.9.2.3 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura da licitação, podendo ser prorrogada, de acordo com o art. 43 da LC 147/14.

9.9.2.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.


9.8.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.3.1. As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, Devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, caso a licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar o balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante.

9.8.3.2. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.


Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Procurador da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008, 2019
PROCESSO ADM Nº 018, 2019
FLS Nº 086

RUBRICA

9.8.3.3 Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

- Índice de Liquidez Corrente = ILC - igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- Índice de Liquidez Geral = ILG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- Grau de Endividamento Corrente = GEC – igual ou inferior 0,78 (zero vírgula setenta e oito), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- Grau de Endividamento Geral = GEG igual ou inferior 1,27 (um vírgula vinte e sete), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;

9.8.3.4 A apresentação dos índices solicitados deverá ser feita em folha assinada pelo contabilista do licitante, nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98.

9.8.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 9.8.3.1, deverão apresentar qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art.25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

9.8.3.6 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante devidamente atualizada.

9.8.3.7 Certidão atualizada do Profissional de Contabilidade.


9.8.4 - SITUAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

9.8.4.1 Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo de 90 (noventa dias).


9.8.4.2 Nas Comarcas onde não houver Cartório de Distribuição, a certidão citada no item anterior deverá ser emitida pelo Cartório dos Juízos Cíveis e Comerciais da Comarca sede da empresa.

9.8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.8.5.1 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, nos termos do Anexo III.


Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Procurador da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidra Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO ADM Nº 018/2019

FLS Nº 087

RUBRICA

9.8.5.2 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo II.

9.8.5.3 Alvará de Localização e Funcionamento.

9.8.6. Disposições Gerais da Habilitação:

9.8.6.2. Não será aceito "*protocolo de entrega*" ou "*solicitação de documento*" em substituição a documento requerido no presente Edital e seus Anexos;

9.8.6.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o (a) Pregoeiro (a) considerar o proponente inabilitado.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo a Administração julgar e responder em até três dias úteis (art. 41, § 1º da Lei 8.666/93).

10.2. Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4 Não serão concedidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

10.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação de forma alguma terá efeito de recurso.

10.6 Os esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos a Pregoeira no prazo decadencial, via e-mail cplcaridadedopiaui@gmail.com

11. DOS RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o (a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual

Joselson de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL

Iram José de Oliveira
Secretário da CPL

Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO-PRESENCIAL Nº 008/2019
PROCESSO ADM Nº 018/2019
FLS Nº 088

RUBRICA

número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI.

11.5. Os recursos que forem interpostos, deverão ser protocolados na Prefeitura de Caridade do Piauí - PI, em horário de expediente (das 08h00min às 14h00min), não sendo aceitos via postal ou e-mail.

11.6. A ausência de manifestação recursal, imediata e motivada, do Licitante, importará em decadência do direito de recurso, consequentemente a adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro ao vencedor, com posterior homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

11.7. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

11.7.1 Vale lembrar, conforme fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, que os recursos administrativos somente poderão ser acionados ao final da sessão.

10.13 Fica desde já determinado que o Município de Caridade do Piauí/PI não se responsabilizará por endereços, ou e-mail's, errôneos ou incompletos, que dificultem o envio de correspondências ou e-mails, de interesse das licitantes.

10.15 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, às licitantes serão declaradas vencedoras, sendo-lhe(s) adjudicado o veículo do certame, pelo Pregoeiro, que encaminhará ao Executivo Municipal para homologação final do certame em pauta.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para prestação dos serviços, sujeito o Contratado a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor dos bens não entregues, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

12.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato em caso do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega.

10.3. Administração do Município de Caridade do Piauí - PI poderá ainda desclassificar a licitante pelo não cumprimento do item 14.5.

12.4. No caso de inexecução total (ausência na prestação de serviço superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na prestação de serviço superior a 25% do total contratado) das condições contratuais, o Contratante, poderá rescindir o contrato, garantida a prévia defesa, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 5 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso de atraso de mais de 5 (cinco) dias;


Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iran José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
PROCESSO ADM Nº 018/2019
FLS Nº 089

RUBRICA

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caridade do Piauí - PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

12.5. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

12.7. O Licitante vencedor não poderá deixar de prestar os serviços de nenhum item vencido sob pena de desistência da totalidade do certame.

12.8. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços dos itens, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado na prestação dos serviços;

Josaphon de Sousa Silva
Presidente Pregoeiro da CPL

Iram José de Oliveira
Secretário da CPL

Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO ADM Nº 0181/2019

FLS Nº 090

RUBRICA

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 11.1 deste ato convocatório;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.


13.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

14.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da seguinte classificação:


Josacilton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iran José de Oliveira
Secretário da CPL


Elida Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

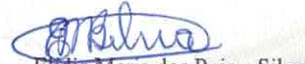
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
PROCESSO ADM Nº 0181/2019
FLS Nº 091

RUBRICA

- 14.1.1 FONTE DE RECURSO: **Orçamento Geral do Município/FPM/ISS/ICMS/FUS/Outros**, num valor estimado conforme o Anexo I desse edital sendo de **R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)**.
- 14.1.2 ELEMENTO DE DESPESA: **4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente.
- 14.1.2.1 – **001** – Transferências Federais
- 14.1.2.2 – **02001 10301 0161 1040** – Aquisição De Veículos;
- 14.2. O pagamento da nota fiscal será vinculado à prestação dos serviços referente à nota fiscal.
- 14.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, mediante nota fiscal, recibo e ateste da respectiva secretaria quanto aos serviços prestados.
- 14.4. O Município de Caridade do Piauí - PI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, a licitante não tiver efetuado a prestação dos serviços na sua totalidade ou não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 14.5. O Município de Caridade do Piauí - PI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste certame.
- 14.6 O pagamento referido no item 14.3, ficará suspenso na ocorrência de problemas ocorridos após o recebimento do veículo.
- 14.7 O pagamento somente será efetuado após a verificação do veículo licitado, observando se os mesmos encontram-se dentro das especificações exigidas no edital de convocação e serão atestados por preposto da Prefeitura;
- 14.7.1 Após o recebimento e inspeção, dos Bens constantes da NF, por servidor qualificado e designado pela secretaria responsável, será expedido pelo mesmo, Termo de Aceitação dos Bens, que será obrigatoriamente juntado às respectivas notas fiscais, para futura quitação.
- 14.8 Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias, como também o Termo de Aceitação dos Bens.
- 14.8.1 Conscientizamos ainda, que o não cumprimento desse requisito fará com que o pagamento seja suspenso, somente liberado após a apresentação do citado Termo.
- 14.9 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do recebimento do veículo adquirido.
- 14.9.1 Quaisquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), emitida(s) em nome do Município, acompanhada(s) da(s) Fatura(s) correspondente em 03 (três) vias, com a descrição individualizada dos itens, com os respectivos preços, unitário e total, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Fundiária, Previdenciária e trabalhista, devidamente atualizadas, conforme determinação legal.
- 14.9.2 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado neste edital, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 14.10 Não serão pagas notas fiscais/faturas em nome de terceiros.


Josaelton de Sousa Silva
Presidente Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Enidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008, 2019

PROCESSO ADM Nº 018, 2019

FLS Nº 092

RUBRICA

14.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

14.12 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

14.13 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o **nome do banco**, a **agência**, a localidade e o **número da conta corrente** em que deverá ser efetivado o crédito.

14.14 Esta Prefeitura Municipal reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do Bem não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.15 O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

- A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;
- Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.

15. DO AUMENTO OU SUPRESSÕES

15.1. No interesse da Administração do Município de Caridade do Piauí - PI, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

15.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

16.1 Entregar e testar o veículo automotores, objeto desta licitação, dentro das especificações e normas técnicas (ABNT) compatíveis ao bem adquirido, com apresentação do prospecto do mesmo.

16.1.1 A entrega dos bens, objeto desta licitação, deverá ser feita no prédio sede da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI, sito na Rua José Antônio Lopes, 127, centro.

16.2 Testar o veículo automotores, na presença da vistoria da Prefeitura, bem como entregar todos os acessórios, manuais, certificados e demais documentos que acompanham o veículo adquirido.

16.3 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários para a licitação e assinatura do Contrato.

16.4 Arcar com todas as despesas decorrentes de fretes, ou seja, na condição comercial denominada CIF.

16.5 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.


Josaciton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Eliá Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

[Handwritten Signature]
RUBRICA

16.6 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da entrega do bem objeto desta licitação.

16.7 Quando for o caso, testar, às suas expensas, o veículo automotores licitados, dando total assistência técnica e garantia de funcionamento dos mesmos, previstas nas leis comerciais e lei de defesa do consumidor.

16.8 Garantir boa e eficiente assistência técnica ao bem objeto desta licitação, sempre que houver solicitação da Prefeitura.

16.9 A empresa vencedora deverá garantir assistência técnica corretiva e preventiva do bem objeto desta licitação, no mínimo prazo possível, para não prejudicar os serviços disponíveis aos munícipes.

16.10 A assistência técnica a que se refere o item anterior deverá estar preferencialmente, localizada em um raio de até 480 km de distância do município de Caridade do Piauí - PI, fora desse parâmetro, a empresa vencedora, deverá apresentar e assumir contratualmente, às suas expensas, garantias para que os serviços, porventura solicitado, ocorrerão num prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas).

16.10.1 Nos casos em que a sede da empresa esteja acima da quilometragem inserida no item anterior, deverá ser apresentado e devidamente comprovado a assistência técnica mais perto desse município, com indicação de nº de CNPJ, endereço postal e eletrônico (quando for o caso), telefone para contato e Declaração da própria fábrica, que a mesma esteja devidamente autorizada pelo fabricante.

16.11 O veículo a serem adjudicado, constante do anexo I deste Edital oferecido pelas empresas participantes do processo licitatório, deverão oferecer no mínimo, garantia de um ano, sendo que a assistência técnica deverá repor as peças do mesmo, em original, ou outras, devidamente autorizadas pela empresa fabricante, não aceitando em nenhuma hipótese peças remanufaturadas.

16.12 Comunicar à Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências de falhas no funcionamento do bem licitado, para adoção das providências saneadoras, em todo o período de garantia.

16.13 Realizar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante do bem objeto desta licitação e demais normas técnicas, à vista do servidor designado para recebimento do mesmo.

16.14 Substituir toda e qualquer peça do bem licitado por outro com as mesmas características, no caso em que apresentem defeitos de fabricação ou vício de funcionamento, durante o período de vigência da garantia.

16.15 Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do bem adquirido através do Pregão Presencial nº 008/2019 - Repetição - . licitado, garantindo-

[Handwritten Signature]
Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL

[Handwritten Signature]
Iram José de Oliveira
Secretário da CPL

[Handwritten Signature]
Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008, 2019

PROCESSO ADM Nº 0181, 2019

FLS Nº 094

RUBRICA

lhes alimentação e transporte até o local de entrega do citado objeto licitado, na cidade de Caridade do Piauí - PI.

16.16 A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento do veículo, e ou, a prestação dos serviços em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, b, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para o município de Caridade do Piauí - PI, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos.

16.16.1 Caso a contratada deixe de cumprir com o fornecimento do veículo, e ou, a prestação dos serviços constante de sua proposta e do contrato, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, caso haja aplicação alguma penalidade, será encaminhado expediente à Procuradoria Jurídica do Município para tomada de providências.

16.17 Lembramos novamente aos futuros adjudicados que nos preços ofertados para a fornecimento do veículo objeto da licitação pela contratada não haverá inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, também nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, como por exemplo: salário e encargos sociais de seus funcionários, tributos de qualquer natureza e demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do veículo objeto da presente licitação, como também todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, previdenciárias, trabalhista e comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, de seus funcionários, e todo ou qualquer emolumentos que fizeram parte do preço final dos fornecimentos do veículo a esta Municipalidade.

16.18 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do bem objeto do ato licitatório, assistência técnica ou manutenção preventiva, inclusive, durante a entrega feita por transportadora.

16.19 Caso a contratada não venha a cumprir com o fornecimento ou prestação dos serviços constante de sua proposta e do contrato, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, caso haja aplicação alguma penalidade, será encaminhado expediente à Procuradoria Jurídica do Município para tomada de providências.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1 Possibilitar o acesso dos empregados da empresa vencedora às dependências do prédio sede da Prefeitura Municipal, local da entrega e testes do veículo, proporcionando todas as facilidades para o cumprimento das suas obrigações dentro das normas, prazos e condições da licitação.

17.2 Designar representante com competência para proceder ao acompanhamento e a fiscalização do objeto do Termo de Referência.

Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Procurador da CPL

Iram José de Oliveira
Secretário da CPL

Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

[Handwritten Signature]
RUBRICA

17.3 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados no futuro contrato.

17.4 No ato de recebimento verificar a documentação, prospectos, catálogos, etc, entregue pela licitante, relativo ao bem licitado, conferir seus equipamentos, acessórios, outros e suas respectivas especificações contidas neste ato convocatório, que é parte integrante do contrato administrativo a ser firmado entre as partes interessadas.

17.5 Verificando a conformidade exigida no recebimento do bem, expedir obrigatoriamente o **Termo de Aceitação do Veículo automotor.**

17.5.1 Este Termo de Aceitação deverá **OBRIGATORIAMENTE**, ser anexado às respectivas notas fiscais, sendo que o não cumprimento deste Item acarretará na suspensão dos respectivos pagamentos.

18. DO FORNECIMENTO

18.1. O fornecimento deverá ser em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Anexo do Edital licitatório e que será parte integrante do Contrato;

18.2. O fornecimento do **VEÍCULO**, objeto desta licitação deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega e execução.

18.3. A empresa vencedora, visando o ideal fornecimento, deverá adotar os seguintes procedimentos:

18.3.1. O prazo máximo para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, será de até 90 (noventa) dias corridos, após a expedição da Ordem de fornecimento que poderá ser expedida pela secretaria solicitante, que se dará imediatamente após a necessidade de cada secretaria, também podendo ser prorrogada ou antecipada, em caso de necessidade emergencial, a critério deste Município.

18.4. A aceitação do fornecimento dar-se-á após atesto da equipe de recebimento.

18.5. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os itens constantes na ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido do presente Edital.

18.6. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração do Município de Caridade do Piauí - PI enviará o termo de desclassificação, efetuando a contratação do fornecimento com a próxima licitante classificada.

18.7. Dependendo do tipo de procedimento licitatório (por item ou por lote) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

19.1 O licitante vencedor assinará o Contrato com o Município de Caridade do Piauí, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da data de homologação desta licitação, admitida prorrogação deste prazo a critério do Município.

[Handwritten Signature]
Josacilton de Sousa Silva
Presidente/Procedido da CPL

[Handwritten Signature]
Iram José de Oliveira
Secretário da CPL

[Handwritten Signature]
Eliana Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



19.2 O licitante vencedor que deixar de comparecer para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação de conformidade com a lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege esta licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

19.3 Na ocorrência do estabelecido no item anterior poderá a Prefeitura convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições inseridas da sua proposta, após a fase de lance, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93

19.4 Este Edital, a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) ou Mapa de Lances, os Pareceres, da Procuradoria Jurídica e do Pregoeiro, como também todos os elementos que serviram de base à licitação, serão parte integrante e inseparável do Contrato, independentemente de transcrição, conforme prevê o art. 40, § 2º, incisos III e IV, da Lei 8.666/93.

19.5 O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2019, ou até esgotada a garantia formal ofertada pela Montadora, ambos os prazos contados a partir da assinatura de contrato e ordem de compra.

19.5.1 O Pacto Administrativo a ser firmado entre esta Municipalidade e a empresa adjudicatária, admite, de acordo com a conveniência administrativa e comprovada a vantajosidade para o município, que está vigência poderá ser prorrogada, conforme art.56, da Lei de Licitações, desde que haja recurso financeiro para o ré empenho;

19.6 Será admitidos aditivos ou supressões, ao contrato administrativo firmado entre o Município e a empresa contratada, dentro dos moldes do art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.7 O futuro contrato administrativo a ser firmado entre a Municipalidade e a empresa adjudicatária deverá obedecer fielmente ao que determina o art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como sua execução obedecerá ao exposto no art. 67, do mesmo diploma legal.

20. DAS PUBLICAÇÕES

20.1 Em obediência ao Princípio da ampla publicidade dos atos de licitação, como também prevê os artigos 1, 3, 16, 21, I, II e III, §4º, 38, II, todos da Lei Federal de Licitações Públicas nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 5.450/2005, cujos avisos, extratos, comunicações e outros, serão publicados no Diário Oficial da União ou do Estado (dependente da origem dos recursos), jornal de grande circulação no estado (a depender do montante geral a ser licitado), Diário Eletrônico do Município e Mural localizado em repartições públicas desse município.

21. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO


Josacilon de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretaria da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008,2019

PROCESSO ADM Nº 018,2019

FLS Nº 097

RUBRICA

21.1 O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

21.2 O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.3 Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 – A entrega dos BENS objeto desta licitação será fiscalizada por responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Transportes da PMC/PI, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário;

23.3. É facultada ao Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.4. Fica assegurado o Município de Caridade do Piauí - PI o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.


Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Edna Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO ADM Nº 018/2019

FLS Nº 098

RUBRICA

23.5. Após a homologação do Pregão, o proponente vencedor será convocado para assinatura do Contrato.

23.6. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, na data da retirada da Nota de Empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sem prejuízo das aplicações às penalidades legais cabíveis.

23.7. Os licitantes proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e o Município de Caridade do Piauí - PI não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.10. O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias de expediente normais.

23.12. Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caridade do Piauí - PI e, se for o caso, será descredenciado no CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

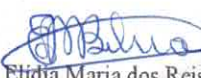
23.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado ao Pregoeiro (a), por escrito, até 03 (Três) dias úteis antes do prazo estipulado para recebimento das propostas, junto ao setor da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI.

23.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.17. Para as condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.


Josacion de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008, 2019

PROCESSO ADM Nº 018/2019

FLS Nº 099

RUBRICA

23.18 Os envelopes "Documentação e Proposta", não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão remetidos ao Arquivo do Município.

23.19 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, e suas alterações.

23.20 A análise da Pregoeira e sua equipe de apoio, a respeito dos elementos de cada envelope serão efetuadas, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou em reunião reservada da Comissão, sendo neste caso, determinado o dia e a hora da próxima reunião, quando serão discutidos.

23.21 Ao final de cada reunião a Pregoeira e Equipe de Apoio, assim como os licitantes, rubricarão os envelopes lacrados que ficara sob a guarda da citada Comissão. Ao início da outra reunião, se for caso, será verificado a inviolabilidade dos envelopes.

23.22 Para o licitante, cujo representante não comparecer a outra(s) reunião (es) que porventura venha(m) a ser marcada(s) pela Comissão, a sua ausência implicará em concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, o direito de impugnação ou recurso. Consequentemente, a reunião ocorrerá normalmente com a abertura dos envelopes restantes.

24. DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao Foro da Comarca de SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

25. DOS ANEXOS

25.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificação do Objeto com as Unidades e Quantidades;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Cumprimento de Habilitação;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

Anexo V - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Anexo VI - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP.

Anexo VII - Modelo de declaração de carta proposta

Anexo VIII – Modelo Carta Proposta

Anexo IX – Minuta do Contrato.

Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL

Iram José de Oliveira
Secretário da CPL

Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

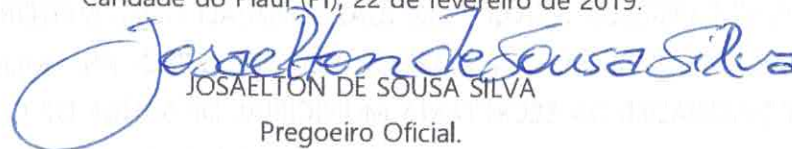
CNPJ: 01.612.575/0001-28

RUBRICA

25.2. Não será permitida durante a abertura e julgamento das propostas a utilização de aparelhos celulares pelos licitantes dentro da sala de licitação.

25.3. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.

Caridade do Piauí (PI), 22 de fevereiro de 2019.


JOSAELETON DE SOUSA SILVA
Pregoeiro Oficial.


Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
PROCESSO ADM Nº 018/2019
FLS Nº 101

RUBRICA

Processo Administrativo nº 018/2019

Pregão Presencial nº 008/2019 - Repetição – PMC/PI.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto, determinar as condições que disciplinarão a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); MOTOR 1.0 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS; 04 PORTAS, VEÍCULO ZERO KM, MODELO: 2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

1.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de **Tributos/Encargos/Frete**, entre outros, ou seja, na condição comercial denominada CIF (o frete e o seguro são pagos pelo fornecedor, que é responsável pela entrega até o local de destino).

1.3 O Veículo deverá ser de Fabricação Nacional.

1.4 O veículo deverá ter garantia mínima de 1,0 (um) ano.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A aquisição desse veículo será indispensável para a manutenção e continuidade das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Caridade do Piauí.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO BEM:

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar especificações básicas para a contratação de empresa especializada na comercialização de automóveis novos, conforme especificações abaixo:

VEÍCULO AUTOMOTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	TIPO VEÍCULO /MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO NOVO (0KM), TIPO PASSEIO, FLEX, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, 04 (QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, C/ TRAVA ELÉTRICA, COM SOM, MOTOR MÍNIMO DE 85 CV, COR: BRANCO; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIES NÃO ESPECIFICADOS; BEM COMO AQUELES EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; SISTEMA DE FREIOS: DIANTEIROS OU TRASEIROS: DISCO VENTILADO OU ABS; OUTROS ITENS DE SÉRIE E DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO; ANO DE FABRICAÇÃO: 2019/2019.		1,0	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00

Joseilton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL

Iram José de Oliveira
Secretário da CPL

Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
PROCESSO ADM Nº 018/2019
FLS Nº 102

RUBRICA

VALOR TOTAL ESTIMATIVO R\$	39.000,00
----------------------------	-----------

(trinta e nove mil reais)

4.0 – PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - Na Proposta de Preço deverá constar os dados da empresa (endereço completo, telefone, razão social, CNPJ, nome e assinatura do responsável, etc), nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, número da conta bancária, forma de pagamento, descrição detalhada dos serviços cotados, a quantidade solicitada, valor unitário e total. A validade da Proposta deve ser de um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.2 - No preço proposto, já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, taxas, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5.0 – DA VISTORIA

5.1 O Município fará a vistoria do bem objeto desta licitação, através de Equipe de Vistoria ou Técnico especialmente designado, para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

5.2 Ficam reservados à Vistoria o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas Especificações técnicas, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os bens permanentes em questão.

5.3 Independentemente da Equipe de Vistoria ou Técnico designado para tal finalidade poderão ser contratados pelo Município, técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

5.4 A vistoria será exercida no interesse exclusivo do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

5.5 Compete especificamente à vistoria:

5.5.1 Rejeitar todo e qualquer equipamento de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;

5.5.2 Relatar oportunamente ao Município, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na operacionalização do bem objeto da licitação;

5.5.3 Dar ao Município imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

6.0 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL

Iram José de Oliveira
Secretário da CPL

Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008, 2019
PROCESSO ADM Nº 018/2019
FLS Nº 103

RUBRICA

6.1 - O recebimento do BEM ficará a cargo de um servidor indicado pela secretaria solicitante, pelo Gestor/Fiscal do contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 ou por servidor designado após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

7.0 – DO PAGAMENTO

7.1 Entregar e testar o veículo automotor, objeto desta licitação, dentro das especificações e normas técnicas (ABNT) compatíveis ao bem adquirido, com apresentação do prospecto do mesmo.

7.1.1 A entrega do bem, objeto desta licitação, deverá ser feita no **prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde de Caridade do Piauí**, sito na Rua José Antônio Lopes, centro.

7.2 Testar o veículo automotor, na presença da vistoria da Prefeitura, bem como entregar todos os acessórios, manuais, certificados e demais documentos que acompanham o veículo adquirido.

7.3 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários para a licitação e assinatura do Contrato.

7.4 Arcar com todas as despesas decorrentes de fretes, ou seja, na condição comercial denominada CIF.

7.5 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

7.6 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da entrega do bem objeto desta licitação.

7.7 Quando for o caso, testar, às suas expensas, o veículo automotor licitado, dando total assistência técnica e garantia de funcionamento dos mesmos, previstas nas leis comerciais e lei de defesa do consumidor.

7.8 Garantir boa e eficiente assistência técnica ao bem objeto desta licitação, sempre que houver solicitação da Prefeitura.

7.9 A empresa vencedora deverá garantir assistência técnica corretiva e preventiva do bem objeto desta licitação, no mínimo prazo possível, para não prejudicar os serviços disponíveis aos municípios.

7.10 A assistência técnica a que se refere o item anterior deverá estar preferencialmente, localizada em um raio de até 480 km de distância do município de Caridade do Piauí - PI, fora desse parâmetro, a empresa vencedora, deverá apresentar e assumir contratualmente, às suas expensas, garantias para que os serviços, porventura solicitado, ocorrerão num prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas).

7.10.1 Nos casos em que a sede da empresa esteja acima da quilometragem inserida no item anterior, deverá ser apresentado e devidamente comprovado a assistência técnica mais perto desse município, com indicação de nº de CNPJ, endereço postal e eletrônico (quando for o caso), telefone


Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram Jose de Oliveira
Secretário da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO ADM Nº 018/2019

FLS Nº 104

RUBRICA

para contato e Declaração da própria fábrica, que a mesma esteja devidamente autorizada pelo fabricante.

7.11 O veículo a ser adjudicado, constante do anexo I deste Edital oferecido pelas empresas participantes do processo licitatório, deverá oferecer no mínimo, **garantia de um ano**, sendo que a assistência técnica deverá repor as peças do mesmo, em original, ou outras, devidamente autorizadas pela empresa fabricante, não aceitando em nenhuma hipótese peças remanufaturadas.

7.12 Comunicar à Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências de falhas no funcionamento do bem licitado, para adoção das providências saneadoras, em todo o período de garantia.

7.13 Realizar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante do bem objeto desta licitação e demais normas técnicas, à vista do servidor designado para recebimento do mesmo.

7.14 Substituir toda e qualquer peça do bem licitado por outro com as mesmas características, no caso em que apresentem defeitos de fabricação ou vício de funcionamento, durante o período de vigência da garantia.

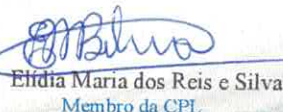
7.15 A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento de bens permanentes, e ou, a prestação dos serviços em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, b, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para o município de CARIDADE DO PIAUÍ - PI, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos.

7.16 Caso a contratada deixe de cumprir com o fornecimento dos bens permanentes, e ou, a prestação dos serviços constante de sua proposta e do contrato, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, caso haja aplicação alguma penalidade, será encaminhado expediente à Procuradoria Jurídica do Município para tomada de providências.

7.17 Lembramos novamente aos futuros adjudicados que nos preços ofertados para a prestação dos serviços no fornecimento do veículo objeto da licitação pela contratada não haverá inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, também nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, como por exemplo: salário e encargos sociais de seus funcionários, tributos de qualquer natureza e demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços no fornecimento do veículo objeto da presente licitação, como também todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, previdenciárias, trabalhista e comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, de seus funcionários, e todo ou qualquer emolumentos que fizeram parte do preço final dos serviços a serem prestados com os bens permanentes a esta Municipalidade.


Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

RUBRICA

7.18 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do bem objeto do ato licitatório, assistência técnica ou manutenção preventiva, inclusive, durante a entrega feita por transportadora.

7.19 Caso a contratada não venha a cumprir com o fornecimento ou prestação dos serviços constante de sua proposta e do contrato, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, caso haja aplicação alguma penalidade, será encaminhado expediente à Procuradoria Jurídica do Município para tomada de providências.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no Veículo, para substituição, caso o Bem esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir os prazos estipulados para entrega dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10 – DO CONTRATO

10.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, as condições especificadas no Edital.

10.2 O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2019, e /ou até esgotada a garantia formal ofertada pela Montadora, a partir de sua assinatura do Contrato e Ordem de Compra, com eficácia a partir de sua publicação, a contar o respectivo prazo com a Ordem de Compra, podendo


Josécláudio de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Irãim José de Oliveira
Secretário da CPL


Elídia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO ADM Nº 018/2019

FLS Nº 106

RUBRICA

ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Caridade do Piauí, será descredenciado do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado para a aquisição, sem prejuízo das demais cominações legais, garantida a ampla defesa e o contraditório, o licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal; e
- i) falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-à às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com seu descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a


Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidra Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

RUBRICA

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado ou negligência na execução da prestação dos serviços no fornecimento do veículo, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor na prestação dos serviços no fornecimento do veículo, no caso de atraso;

c) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de negligência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13 - DO VALOR ESTIMADO

13.1 - O valor máximo para aquisição dos bens, objeto deste Termo de Referência, conforme o conveniado Estado do Piauí/Prefeitura Municipal, ficou em **R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)**.

14 - FUNDAMENTO LEGAL

14.1 - O Procedimento Licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS


15.1 - Não será aceito Veículo, alterado, adulterado, avariado ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

15.2 - A vencedora do certame terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para efetuar a entrega do Bem, contados a partir da assinatura do contrato na quantidade solicitada pela Contratante.


15.3 - Os licitantes se comprometem a apresentar suas propostas de preço tendo por base o valor máximo que o órgão licitante pretende pagar.

Caridade do Piauí (PI), 22 de fevereiro de 2019.


JOSAELETON DE SOUSA SILVA
Pregoeiro Oficial.


Josaelton de Sousa Silva
Presidente/Pregoeiro da CPL


Iram José de Oliveira
Secretário da CPL


Elidia Maria dos Reis e Silva
Membro da CPL